

Lei, nº.866, de 07 de maio de 2007.

**Dispõe sobre Revisão dos Vencimentos dos
Servidores Públicos da Câmara Municipal.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na **CÂMARA DE VEREADORES**, aprovou e eu **Prefeita Municipal** em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas autorizada a conceder aos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos e inativos, reajuste dos vencimentos pelo índice de 05% (cinco por cento) a incidir sobre o vencimento do cargo, a partir de maio do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações específicas no orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 27 de abril de 2007.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Secretária